



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671

Cerejeiras, 5 de dezembro de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2.879/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

A Prefeita de Cerejeiras faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2.020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado;

Título II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 51.808.942,06 (Cinquenta e um milhões e oitocentos e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**, desdobradas nos seguintes agregados:

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Lei 4.320 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 51.808.942,06 (Cinquenta e um milhões e oitocentos e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**, desdobradas nos termos da Lei nº 4.320/64, conforme o Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.020.

Art. 7º - Os programas propostos em Assembleia Geral do Orçamento Participativo constante na Ata de Reunião de número 001/2019/COP estão assegurados no Orçamento para o exercício de 2.020, conforme documentos anexos.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8º - A Despesa Total fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 2 da Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho, em anexo a esta Lei. As Despesas estão detalhadas no anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho e no Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

I - Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos: Anexo 1 - Dem. da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, da Lei 4.320/64; Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas, da Lei 4.320/64; Anexo 7 - Dem. das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O. E. da Lei 4.320/64 ; Anexo 8 - Dem. da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, da Lei 4.320/64 e Anexo 9 - Dem. da Despesas por Funções, da Lei 4.320/64.



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito que ainda não celebrados fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente, no limite dos valores por Unidade Gestora;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101/2.000;

§ 1º - O Remanejamento de que trata o Inciso I deste Artigo será realizado através de Atos próprios do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Remanejamento de que trata o Inciso II deste artigo será realizado através de Ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo de imediato para o competente registro.

Titulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capitulo Único

Art.12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas e efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.020.



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671

Art. 13 – Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2.018/2.021 para o exercício de 2.020, prevista na Lei 2.633/2.017 de 27 de outubro de 2.017.

§ 1º - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2.018/2.021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Fernando Henrique Alves Rossi
Procurador Geral

Valdir Carlos da Silva
Secretário Municipal de Fazenda